



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXII - Nº188

06/11/2002

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 013 (TREZE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIALPÁG. 002

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAPÁG. 005

PARTE 4 :

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO TARPÁG. 006

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO MZOPÁG. 007

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO MCVPÁG. 007

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO DEPT. DE ECONOMIAPÁG. 008

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO CTC.....PÁG. 008

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR GERAL DO HUAPPÁG. 008

DESPACHOS E DECISÕES DO COORD. DO GGRPÁG. 009

SEÇÃO IV

ANEXOSPÁG. 010

Maria José Campos de Macedo Pinheiro
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

- INSTRUMENTO** : *Convênio.*
- PARTÍCIPES** : *Universidade Federal Fluminense – UFF e LCD Consultoria Ltda.*
- OBJETO** : *Concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de Ciência da Computação.*
- PRAZO** : *05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.*
- DATA** : *14 de outubro de 2002.*
- RESOLUÇÕES** : *CEP nº 162/2002.*
- ASSINATURAS** : *ESTRHER HERMES LÜCK, Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal Fluminense e LUIZ CORRÊA DUFFLES DE ANDRADE, Sócio-Diretor da LCD Consultoria Ltda.*

PUBLIQUE – SE

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.003937/02-18

REGÊNCIA LEGAL: *Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.*

#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

INSTRUMENTO : *Convênio.*

PARTÍCIPES : *Universidade Federal Fluminense – UFF e Hospital Central da Marinha.*

OBJETO : *Concessão de estágio curricular não remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação nas áreas de Enfermagem, Farmácia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social, vinculado aos Cursos da UFF, colaborando no seu processo educativo.*

PRAZO : *48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura.*

DATA : *01 de julho de 2002.*

RESOLUÇÕES : *CEP nº 021/2002.*

ASSINATURAS : *CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense e CESAR AQUINO BARBOSA, Diretor do Hospital Central da Marinha.*

PUBLIQUE-SE

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.005094/01-11

REGÊNCIA LEGAL: *Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.*

#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL**INSTRUMENTO :***Convênio.***PARTÍCIPES :** *Universidade Federal Fluminense – UFF e o Município de Pirai.***OBJETO :** *Integração Institucional entre a UFF e o Município, com a utilização de seus recursos humanos e materiais, em programas de atendimento à respectiva população, nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão.***PRAZO :** *05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.***DATA :** *23 de agosto de 2002.***RESOLUÇÕES :** *“ad referendum” dos Conselhos Superiores.***ASSINATURAS :** *CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense e Luiz Fernando de Souza, Prefeito Municipal de Pirai.***PUBLIQUE-SE**

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.001106/02-10**REGÊNCIA LEGAL:** *Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.*

#####

SEÇÃO II

Parte 1:

Portaria nº 30.251 de 13 de agosto de 2002

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.002965/2002-18,

RESOLVE, conceder pensão temporária, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.112/90, a **AYDE MONTEIRO HARTLEY PINTO**, mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de **irmã inválida** do(a) ex-servidor(a) **JOSE VICTOR MONTEIRO DA SILVA PINTO**, aposentado, matrícula SIAPE nº 304837, no cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 18/06/2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#####

Portaria nº 30.439 de 26 de setembro de 2002

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.004856/02-35, resolve:

Conceder pensão vitalícia, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.112/90, a **MANOEL GOMES FIRMINO**, mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de **viúvo** do(a) ex-servidor(a) **SINEIA HILARIO FIRMINO**, matrícula SIAPE nº 307832, correspondente a 100 % da totalidade dos proventos referentes ao cargo de Continuo, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido(a) em 12/07/2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
#####

Portaria nº. 30.476 de 10 de outubro de 2002.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.003698/02-04,

RESOLVE, conceder pensão vitalícia e temporária, na forma dos Art. 215, 216 e 217, incisos I e II, alíneas “a” da Lei nº 8.112/90, a **RODILENE DO SOCORRO BENTES WANCELLER DE OLIVEIRA, LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, EVELIN WANZELER DE OLIVEIRA e ISADORA WANZELLER DE OLIVEIRA**, respectivamente, na qualidade de separada judicialmente com percepção de pensão alimentícia e filhos menores do(a) ex-servidor(a) **LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 6302770, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido(a) em 19/07/2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
#####

Portaria nº 30.553 de 04 de novembro de 2002.

EMENTA: Cessa efeito de Portaria e designa nova Comissão Permanente de Licitação.

O **REITOR** da **Universidade Federal Fluminense**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do Memorando nº 604/02, de 07.10.2002,

R E S O L V E:

I – Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 29.285, de 09.08.2001.

II – Constituir nova Comissão Permanente de Licitação visando o atendimento das necessidades da Prefeitura do “Campus” Universitário.

III – Designar para compor a referida Comissão os servidores: **ALEXANDRE PEREZ MARQUES**, Técnico em Edificações, matrículas UFF nº 01689-4 e SIAPE nº 0302859-2; **CLARICE HOCHMAN**, Arquiteta, matrículas UFF nº 04684-3 e SIAPE nº 305386-4; **CIRO AIRTON SEPULVEDA GONÇALVES**, Arquiteto, matrículas UFF nº 011853-7 e SIAPE nº 0311044-2; **JOSIMAR NUNES DA COSTA**, Assistente em Administração, matrículas UFF nº 0038484-7 e SIAPE 030465-7; **ARISTÓCLES CALDAS JUNIOR**, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº 3.876-8; CREA/SC; e CIC nº 303.446.387-15, para desempenhar, como membro, serviço de Apoio Técnico e Consultoria.

IV – A presidência da referida Comissão caberá ao servidor **ALEXANDRE PEREZ MARQUES** e como suplentes os servidores **CIRO AIRTON SEPULVEDA GONÇALVES** e **JOSIMAR NUNES DA COSTA**.

V – Publique-se, registre-se cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#####

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - TAR Nº007/02, de 21 de outubro de 2002

Ementa: Designa Comissão para Avaliação de Desempenho de Docente do Departamento de Arquitetura

O Chefe do Departamento de Arquitetura da Escola de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico da UFF, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1- Designar os Professores **Pedro de Moraes Lentino**, **Eduardo Mendes de Vasconcellos** e **Marco Antônio Pimentel de Mello** para, sob a presidência do primeiro, proceder a avaliação de desempenho do professor **JOSÉ CARLOS BAPTISTA XAVIER** para fins de progressão funcional;

2- Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

RUI ROCHA VELLOSO
Chefe do TAR
#####

DTS Nº 037/2002 MZO __24__ / __10__ / 2 002

O DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

1- Tornar sem efeito a DTS nº 036, que designou os professores (as) INGRID LYRIO FIGUEIRA RODRIGUES, RAUL RIBEIRO DE CARVALHO e DANILO CHAGAS, para organização e conferência dos Relatórios dos Docentes RADOC e GED.

2- Designar os (as) professores (as) INGRID LYRIO FIGUEIRA RODRIGUES, RAUL RIBEIRO DE CARVALHO, DANILO CHAGAS, MARIA LÚCIA RIBEIRO MONTEIRO e ANA HELENA LOPES BENTO DOURADO, para sob a Presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

3- Esta DTS entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ MÁRIO FRANQUEIRA DA SILVA
Chefe do MZO
#####

DTS Nº 038/2002 MZO __24__ / __10__ / 2 002

O DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

1- Designar a professora a ANA HELENA LOPES BENTO DOURADO, Sub-Chefe deste MZO como representante desta Chefia junto ao Colegiado de Curso de Medicina Veterinária.

2- Esta DTS entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ MÁRIO FRANQUEIRA DA SILVA
Chefe do MZO
#####

DTS Nº 06 / 2002 MCV, 28 / 10 / 2002

Ementa: Designação de Professores representantes do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária para comporem a Comissão de Avaliação de trabalhos da VI Semana de Monitoria.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA E CLÍNICA VETERINÁRIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Designar os professores Amary Nascimento Junior, Denise Botelho de Oliveira e Paulo Roberto Loureiro do Nascimento para comporem, como representantes do MCV, a Comissão da Faculdade de Veterinária para Avaliação dos trabalhos da VI Semana de Monitoria.

Prof.^a MARÍLIA B. O.CHAUDON
Chefe do MCV
#####

DTS nº 004/2002 - SEN, 24 de Outubro de 2002.

Ementa: Designação de Professor Avaliador na VI
Semana de Monitoria

O Chefe do Departamento de Economia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 39º, inciso IX do Regimento da UFF

RESOLVE:

1. Designar o professor André Guimarães Augusto como Professor Avaliador na VI Semana de Monitoria.
2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

AIRTON DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
Chefe do Departamento de Economia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 28 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

O DIRETOR DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Lotar a Servidora MARTHA DA SILVA FERNANDES MARTINS, Assistente de Administração, na Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, deste Centro Tecnológico;
2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PROF. HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Diretor do CTC
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO nº 96, de 14 de outubro de 2002

O DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo da comissão instituída pela DTS nº 83, de 05/9/02, publicada no BS/UFF nº 153, de 11/9/02, referente ao Processo nº 23069/UFF/HUAP/077589/2002-15.
2. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. ROGÉRIO BENEVENTO
Diretor Geral
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO nº 97, de 14 de outubro de 2002

O DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo da comissão instituída pela DTS nº 81, de 28/8/02, publicada no BS/UFF nº 150, de 06/9/02, referente ao Processo nº 23069/UFF/HUAP/077350/2002-45.

2. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. ROGÉRIO BENEVENTO

Diretor Geral

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - GGR - Nº 02, de 30 de outubro de 2002.

EMENTA: Designa Professor para a
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO.

O Coordenador do Curso de Graduação em Produção Cultural, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o **PROF. HÉLIO JORGE PEREIRA DE CARVALHO**, lotado no GAT, matrícula UFF n.º. 1516-1, como **Coordenador de Estágio do Curso de Graduação em Produção Cultural**.

2. Este cargo não corresponde à função gratificada.

3. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO SCHMÜTZ DE GOUMA

Coordenador do Curso de Graduação em Produção Cultural

#####

SEÇÃO IV

ANEXOS

NORMA DE SERVIÇO Nº 526 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

Ementa: Dispõe sobre as normas e procedimentos para utilização, manutenção e controle dos equipamentos de telefonia fixa e móvel, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O **Reitor da Universidade Federal Fluminense**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto s/nº, de 27 de outubro de 1998, publicado no D.O.U de 28/10/1998, e considerando o disposto nas Instruções Normativas (IN) do extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE de nº 12 e 05, de 05 de setembro de 1997 e 17 de julho de 1998, respectivamente, e a Norma Operacional do Ministério de Educação de nº 001 de 24 de abril de 2001,

RESOLVE:

Art. 1 – Os serviços de administração, utilização, manutenção e controle de equipamentos de telefonia (fixa e móvel), no âmbito dos órgãos da UFF, passam a ser executados de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Norma.

CAPITULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2 – Para efeito desta Norma de Serviço, considere-se:

I – Rede fixa de comunicação – sistema convencional que integre os equipamentos de telecomunicações, tais como: centrais telefônicas e seus componentes (sistema de comutação telefônica privada para conexão de ramais e linhas externas – PABX, central telefônica com controle por programa armazenado - CPA, fac-símile, telex, aparelhos telefônicos e assemelhados);

II – Telefonia móvel celular – sistema composto de centrais de comunicação e controle, estações radio base e estações móveis, que permite a comunicação entre estações móveis ou entre estas e a rede fixa de telecomunicações;

III – Estação móvel – equipamento portátil ou veicular que permite ao usuário a utilização com a rede fixa de telecomunicações ou com outra estação móvel;

IV – Ligações fixo/móvel – ligações efetuadas no sistema fixo (rede fixa) para o sistema móvel (aparelho celular);

V – Discagem Direta a Distância – DDD – ligações de longa distância (interurbanas), efetuadas mediante discagem direta (sem auxílio da telefonista) do número desejado, precedido do código da localidade pretendida e do código da operadora, quando necessário;

VI – Discagem Direta Internacional – DDI – Ligações efetuadas para outros países, mediante discagem direta do número desejado, precedido do código da localidade pretendida e do código da operadora, quando necessário.

Art. 3 – A UFF possui linhas telefônicas isoladas e centrais telefônicas configuradas como PABX, possibilitando a utilização de linhas de acessos diretos e ramais (discagem direta a ramal), cujas características principais são:

I – Linha direta – linha telefônica ligada diretamente da concessionária ao usuário;

II – Linha tronco – linha telefônica ligada da concessionária a um PABX da UFF;

III – Ramal privilegiado – efetua e recebe qualquer tipo de chamada (inclusive celular, DDD, DDI e a cobrar);

IV – Ramal semiprivilegiado – efetua chamada interna e externa sem acesso a ligações tarifáveis como celular, DDD e DDI e recebe qualquer tipo de chamada;

V – Ramal restrito – efetua e recebe chamadas internas e recebe chamadas externas.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DE REDE FIXA DE COMUNICAÇÃO

Art. 4 – O sistema de telefonia da UFF, e em especial as ligações de longas distâncias (DDD e DDI), deve ser utilizado no exclusivo interesse do serviço, vedada sua utilização em caráter particular, salvo se constatada situação excepcional autorizada pelo titular da unidade ou servidor responsável pela linha telefônica com posterior ressarcimento das despesas decorrentes.

Art. 5 – Todas as ligações de longa distância (DDD e DDI), originadas de linhas diretas ou ramais privilegiados, inclusive de celulares, devem ser registradas nos Formulários de Controle de Ligações Interurbanas e Celulares, excetuando-se aquelas efetuadas por ocupantes de cargos elencados no Art. 10.

Art. 6 – O controle central das ligações de longa distância (DDD/DDI) e celulares será efetuado pela Comissão Permanente de Telefonia da UFF – CPT/UFF, utilizando-se, no caso das linhas diretas, das contas telefônicas emitidas pela concessionária e, no caso das linhas tronco, do software de tarifação vinculado à Central Telefônica, que emitirá relatórios periódicos de consumo, para aferição pela CPT, responsável por atestar as faturas dos serviços e devolvê-las ao Departamento de Serviços Gerais, que, juntamente com os comprovantes de ressarcimento das despesas, se for o caso, os enviará ao Departamento de Contabilidade e Finanças para pagamento.

Art. 7 – As ligações interurbanas são restritas aos responsáveis pelas linhas telefônicas ou titulares das unidades os quais, de acordo com a Norma Operacional nº 001/SAA-SE-MEC de 24/04/01, podem permitir a realização de chamadas em aparelhos sob sua responsabilidade.

Art. 8 – Os pedidos para concessão de privilégios de ramais somente serão autorizados mediante solicitação dos titulares das Unidades a CPT e aprovação da mesma.

Art. 9 – Os formulários de controle e registro de ligações deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na NO nº 001/SAA-SE-MEC.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DA TELEFONIA MÓVEL CELULAR

Art. 10 – O sistema de telefonia móvel celular pós-pago, segundo a NO nº 001/SAA-SE-MEC de 24/04/01, somente poderá ser utilizado por servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento Superior – CD níveis 3, 2 e 1.

§ 1º – No interesse da Administração, devidamente justificado, o sistema de telefonia móvel celular pré-pago poderá ser utilizado por outras categorias de servidores.

§ 2º – Os equipamentos de telefonia celular de propriedade da UFF ou a esta cedidos mediante contrato destinam-se, exclusivamente, a comunicações em objeto de serviço.

Art. 11 – O usuário do telefone móvel celular é responsável por sua guarda e conservação, devendo em caso de perda do aparelho notificar, imediatamente, por escrito, a CPT e repor o equipamento, sem ônus para a UFF.

Parágrafo Único – Em caso de roubo, a notificação a CPT deverá estar acompanhada da respectiva ocorrência policial para instrução do processo administrativo.

Art. 12 – Recomenda-se aos usuários absterem-se do uso do telefone celular em locais que disponham de meios mais econômicos de comunicação.

Art. 13 – É vedada a transferência de uso do aparelho de telefonia móvel celular a terceiros, sem a prévia autorização da CPT.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E LIMITAÇÕES

Art. 14 – É vedada a utilização das linhas telefônicas da UFF para as finalidades especificadas a seguir:

I – acesso aos serviços especiais tarifados pela concessionária local, codificados sob prefixos: 0900, 900, 102, 134, 0300 e outros que venham a ser criados;

II – recebimento de ligações e mensagens a cobrar, sejam elas locais ou interurbanas, exceto quando previamente autorizadas, por escrito, pelo dirigente do órgão;

III – transmissão de telegrama fonado, ressalvados aqueles em objeto de serviço, devidamente autorizados e registrados, em número máximo de 10 (dez) no mesmo mês;

Art. 15º – Os usuários de equipamentos de telefonia móvel celular de propriedade da UFF, ou a esta cedidos sob contrato, ficam sujeitos às seguintes limitações mensais de despesas:

I – ocupantes de cargos de natureza especial ou de CD1, até R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – ocupantes de cargos de CD2, até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – ocupantes de cargos de CD3 e os demais usuários devidamente autorizados, até R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

CAPÍTULO V DOS RESSARCIMENTOS

Art. 16 – Os valores que excederem aos limites estabelecidos no Art. 15 serão ressarcidos a UFF pelos usuários, mediante depósito em conta bancária da Unidade Gestora responsável pelo pagamento, até a data do vencimento da fatura, ou por intermédio de desconto em folha de pagamento do mês subsequente, em parcela única.

Parágrafo Único – As autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem prejuízo dos procedimentos disciplinares cabíveis, adotarão imediatas providências para assegurar o ressarcimento referido no caput deste artigo.

Art. 17 – Na hipótese de desconto em folha de pagamento, a Unidade Gestora responsável pela liquidação da conta telefônica providenciará o envio mensal, ao Departamento de Administração de Pessoal da relação contendo nome, cargo, matrícula e valor a ser ressarcido pelo servidor a UFF.

Art. 18 – As despesas decorrentes de ligações de longa distância (DDD/DDI) e celulares realizadas em caráter particular deverão ser ressarcidas pelos usuários na forma prevista no Art. 16, independentemente dos limites estabelecidos no Art. 15.

Art. 19 – Ocorrendo atraso no recolhimento dos valores indenizáveis, por parte do usuário, a Unidade Gestora deverá proceder à correspondente atualização monetária, a contar da data do vencimento da conta até a data do efetivo ressarcimento.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL E DOS SERVIÇOS

Art. 20 – O Núcleo de Tecnologia da Informação é responsável pela administração técnica do sistema de telefonia da UFF, incluindo a operação e a manutenção das centrais telefônicas e o Departamento de Serviços Gerais pela gerência de contratos e serviços terceirizados.

Parágrafo Único – Os serviços de apoio administrativo e demais órgãos integrantes da estrutura da UFF, em articulação com a CPT, são responsáveis pelo controle e acompanhamento dos serviços de telefonia em sua respectiva Unidade Administrativa.

Art. 21 – A definição e solicitação para alteração da categoria de serviço de linhas ou ramais é de responsabilidade do dirigente do órgão que deverá solicitar, por memorando, à CPT que fará sua análise e emitirá parecer.

Art. 22 – A concessão do direito de uso de linha móvel celular é condicionada à prévia autorização, por escrito, do usuário para desconto em folha de pagamento dos valores que excederem aos limites previstos no Art. 15, quando estes não forem ressarcidos por meio de depósito em conta bancária, conforme definido no art. 16 desta norma.

Art. 23 – Os aparelhos, equipamentos e demais acessórios de comunicação que integram os serviços de telecomunicações da UFF são objeto de controle patrimonial, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao usuário no ato da entrega ou instalação, com preenchimento de documento específico.

Parágrafo Único – A transferência para outro usuário ou entrega do aparelho a CPT, deverá ocorrer nas mesmas condições do recebimento, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre possíveis danos causados por uso inadequado do aparelho.

Art. 24 – Os responsáveis por linhas ou aparelhos telefônicos e demais acessórios serão, preferencialmente, os titulares das Unidades.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo o usuário de telefone móvel celular.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os casos omissos serão analisados pela CPT/UFF que emitirá Parecer conclusivo.

Art. 26 – Esta Norma de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#####